

Relatório de Acertos nº 257 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional dos campos de: Tupi e Sapinhoá (Auditoria) - 1º trimestre de 2024.



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
26/dezembro/2024

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3. Percentual de Confrontação dos Campos de Albacora Leste e Frade.	4
4. Distribuição da PE	5
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6 e 7

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada da Auditoria de PE dos campos de Tupi e Sapinhoá, correspondente ao 1º trimestre de 2024, que resultou no valor adicional de R\$ 7.972,17, pagos pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do processo administrativo nº 48610.226193/2024-51 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.229969/2024-94.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Esta SPG realizou auditoria no recolhimento de Participação Especial (PE) relativo ao 1º trimestre de 2024, constatou-se que os preços de referência do petróleo e gás natural não estão de acordo com o art. 8 da Resolução ANP nº 870/2022, ocasionando recolhimento a menor de PE.

Assim, a SPG instaurou o processo administrativo nº 48610.226193/2024-51 para cobrança adicional de PE à concessionária Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), sendo lavrado o auto de infração, por meio do Documento de Fiscalização (DF) 761 000 24 33 638280 (SEI nº 4400372).

Neste contexto, apurou-se um montante adicional de R\$ 7.972,17 (sete mil novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), à título de Participação Especial, já incluídos os devidos acréscimos legais.

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 26/12/2024, no âmbito do processo administrativo 48610.229969/2024-94.

3. Percentual de Confrontação dos Campos de Tupi e Sapinhoá.

Na tabela abaixo seguem as confrontações dos campos de Albacora Leste e Frade.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tupi	Rio de Janeiro	100%	Maricá-RJ	48,93%
			Niterói-RJ	43,08%
			Rio de Janeiro-RJ	7,99%
Sapinhoá	São Paulo	99,82%	Ilhabela - SP	50,00%
			São Sebastião-SP	50,00%
	Rio de Janeiro	0,18%	Rio de Janeiro – RJ	100,00%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Além disso, nos termos do art. 2º, inciso I e §3º, da Lei nº 12.858/13, nas áreas contratadas sob o regime de concessão, com declaração de comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012, que engloba atualmente o campo de Sururu, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada à educação e saúde na seguinte proporção: i) 75% à educação; e ii) 25% à saúde.

A participação especial adicional do campo de Tupi e Sapinhoá, valorada em 7.972,17 (sete mil novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), tendo seus recursos destinados à União, para o Fundo Social, além de um total de 2 Estados e 5 Municípios. A tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 4: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
Fundo Social	3.986,08
Total União (01)	3.986,08
São Paulo	183,42
Rio de Janeiro	3.005,45
Total Estados (02)	3.188,87
Maricá-RJ	367,64
Niterói-RJ	323,64
Rio de Janeiro-RJ	60,08
Sao Sebastião-SP	22,93
Ilhabela-SP	22,93
Total Municípios (05)	797,22
Total Brasil	7.972,17

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Tupi e Sapinhoá foi resultante de alteração no preço de referência do petróleo e gás natural, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, há retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Tupi	1T2024	18.382,30	183,82
Sapinhoá	1T2024	2.057,99	20,58